



## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

### ATO Nº 38/2024

**REGULAMENTA NO PERÍODO ELEITORAL, AS CONDUTAS A SEREM ADOTADAS PELOS AGENTES POLÍTICOS E DEMAIS SERVIDORES, COM RELAÇÃO À VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NO RECINTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** que neste ano de 2024 serão realizadas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, no dia 06 de outubro, se faz necessária a regulamentação da veiculação de propaganda eleitoral nas dependências desta Câmara Municipal, conforme disposição do art. 37, § 3º da Lei Federal nº 9.504, de 1997;

**Considerando** que o mencionado no art. 37, § 3º, estabelece que a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo fica a critério da Mesa Diretora respectiva;

**Considerando**, por fim, a imperiosa necessidade de regulamentação, no período eleitoral, das condutas a serem adotadas pelos agentes políticos e demais servidores, com relação à veiculação de propaganda eleitoral no recinto desta Casa Legislativa;

**Considerando** a atribuição que lhe é conferida pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, em especial, no disposto nos artigos 48, V, e 49, I, e, baixa e faz publicar o seguinte **ATO**:

**Art. 1º** Consideram-se, para fins deste ATO, como agentes públicos da Câmara Municipal de Bebedouro:

- I - vereador;
- II - servidor de cargo efetivo;
- III - servidor de cargo em comissão;
- IV - estagiário; e
- V - prestador de serviço terceirizado.

§ 1º Entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**§ 2º** Entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

**Art. 2º** Durante o período de campanha eleitoral, considerado este entre o dia 30/08/2024 até a data do pleito, fica expressamente vedado aos agentes públicos da Câmara Municipal:

**I** - afixar ou permitir a afixação de material como panfletos, folders, cartazes ou similares que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer dependência da Câmara Municipal, inclusive nas paredes externas e janelas;

**II** - distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

**III** - transportar em veículos oficiais, da Câmara Municipal, material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partidos políticos ou coligações;

**IV** - usar as redes sociais, o site ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partidos políticos ou coligações;

**V** - realizar pronunciamentos, manifestações de apreço ou despreço, bem como utilizar vestes ou adereços que caracterizem propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partidos políticos ou coligações em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública;

**VI** - utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal;

**VII** - a reprodução reprográfica de material, o envio de correspondência, o uso do sistema de telefonia fixo, e-mail e qualquer outro material de expediente da Câmara Municipal, para promover a campanha eleitoral de qualquer candidato, partido ou coligação;

**VIII** - todas as demais práticas expressamente proibidas pela legislação eleitoral bem como aquelas cuja proibição tenha resultado de interpretação jurisprudencial majoritária no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e nos Tribunais Superiores.

**Parágrafo Único** - Não se inclui nas vedações deste artigo, a entrada e permanência dos veículos dos Vereadores e Servidores que contenham propaganda de candidato, partido ou coligação.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** Sem prejuízo do disposto na Portaria n. 1017/2024 da Câmara Municipal de Bebedouro, fica vedada a veiculação através do site da Câmara Municipal e em suas Redes Sociais ou quaisquer meios de comunicação, de matéria que tenha como característica:

I - transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II - utilização de trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação;

III - veiculação de propaganda política ou difusão de opinião favorável ou contrária a candidato, partido político ou coligação, e a seus órgãos ou representantes;

IV - permissão de tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação.

**Art. 4º** As restrições aludidas no art. 3º, deverão ser observadas nas transmissões das sessões plenárias, audiências públicas e reuniões de comissões, conforme dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 9.504, de 1997.

**Art. 5º** Ficam vedados durante o período eleitoral, de realização de Sessões Solenes, o uso da Tribuna Livre para quaisquer munícipes e ainda toda e qualquer discussão que leve a promoção pessoal, dos demais pares ou de terceiros candidatos, bem como a proposição de moções.

**Art. 6º** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o ATO nº 37, de 28 de setembro de 2020.

**EDGAR CHELI JUNIOR**  
PRESIDENTE

**PAULO AURÉLIO BIANCHINI**  
VICE-PRESIDENTE

**MARIANGELA FERRAZ MUSSOLINI**  
1ª SECRETÁRIA

**MARCELO DOS SANTOS DE OLIVEIRA**  
2º SECRETÁRIO

Publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 30 de agosto de 2024.

**IVETE SPADA LEITE**  
DIRETORA LEGISLATIVA

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200